

LEI Nº 595/2026.

“Altera a Lei Municipal nº 594, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a autorização e os limites para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO, para estabelecer o limite único de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração bruta, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO, Sra. MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 594, de 27 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do servidor.

Parágrafo único. Não se incluem no limite estabelecido no *caput* deste artigo os descontos de natureza compulsória, tais como contribuição previdenciária, imposto de renda, pensão alimentícia judicial e demais descontos legais.”

“Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se remuneração bruta o somatório do vencimento ou salário-base, subsídio, proventos, adicionais, gratificações, abonos, comissões, auxílios e demais vantagens pecuniárias de caráter remuneratório percebidas pelo servidor, antes de quaisquer deduções legais ou obrigatórias.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos I e II do art. 2º da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 594, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo do Tocantins – TO, 17 de agosto de 2026.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita Municipal